Lei nº 404/57

APROVA O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Rodoviário Municipal, constante das seguintes estradas:

A serem conservadas:
Divinópolis a Carmo do Cajuru, numa extensão de 18 km.
Divinópolis a Cláudio, numa distancia de 49 km.
Divinópolis a Batista, numa distancia de 24 km.
Divinópolis a Santo A. dos Campos: Djalma Dutra,
Amadeu Lacerda, numa extensão de 41 km.

A serem melhoradas
Divinópolis a Buritis, numa extensão de 15 km.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 08 de fevereiro de 1957.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.52 de 09/02/1957